

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS CAPIXABAS

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS CAPIXABAS

VITÓRIA

SETEMBRO – 2023

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</u>	<u>9</u>
<u>CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</u>	<u>11</u>
<u>CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO</u>	<u>11</u>
<u>CAPÍTULO VIII - DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO.....</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL.....</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>20</u>

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O **INSTITUTO DOS ADVOGADOS CAPIXABAS**, também denominado pela sigla IAC, com sede à rua Eugênio Netto, n. 488, sala 1004, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-270, regido por este Estatuto, é uma associação civil de fins não-econômicos, que congrega graduados em Direito, de duração indeterminada e ilimitado número de associados.

Art. 2.º São fins do Instituto dos Advogados Capixabas:

I – a defesa da dignidade humana, do estado democrático de Direito e seus princípios fundamentais, dos direitos e interesses da classe dos advogados, bem assim do prestígio da classe dos juristas em geral, e dos interesses da Justiça;

II – o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e a dedicação à Justiça;

III – a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa na área jurídica, inclusive, com a promoção de cursos e conferências sobre temas de interesse público;

IV – a guarda e estrita observância dos princípios de ética profissional por seus associados e pelos demais profissionais das carreiras jurídicas;

V – a representação, judicial ou extrajudicial, de seus associados;

VI – a cooperação e a participação de atividades com a Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades afins, sem limite territorial;

VII – a representação perante os poderes públicos visando à adoção de medidas para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas, especialmente no tocante à organização e à administração da Justiça, direitos e interesses de seus órgãos, da atividade legislativa, da defesa da classe dos advogados e outros assuntos relacionados entre suas finalidades.

Art. 3.º Para realizar seus fins, o Instituto dos Advogados Capixabas:

I – promoverá:

a) a realização de sessões plenas, conferências e publicações, visando à discussão e difusão de assuntos jurídicos e de índole social;

b) a realização de cursos, seminários e congressos sobre temas jurídicos e de interesse público, ou delas participará por delegação credenciada;

c) a publicação de revistas e periódicos acerca do estudo do Direito e para o aperfeiçoamento do ensino jurídico capixaba;

II – instituirá:

a) concursos de trabalhos jurídicos, com aplicação de fundos que lhe forem destinados;

b) a outorga de prêmios e honrarias a pessoas ou instituições que tenham sido distinguidas em concursos ou atividades nas áreas Cultural, Científica e, em particular, no Direito;

III – atuará, na qualidade de *amicus curiae* em processos jurisdicionais ou administrativos referentes a assuntos pertinentes a seus fins, observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria;

IV - tomará a iniciativa de propor ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental e ações coletivas em geral, dentre outras, referentes a assuntos pertinentes a seus fins observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria;

V – realizará pesquisas e emitirá pareceres referentes a assuntos pertinentes a seus fins, observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria.

VI – responderá consultas que lhe forem solicitadas por agentes dos poderes públicos, ou por quaisquer entidades ou pessoas, a seu juízo;

VII – manterá uma biblioteca especializada, arquivos e museu;

VIII – far-se-á representar em eventos de caráter nacional e internacional, de natureza cívica, científica ou literária, bem como em outros eventos e festividades no âmbito de suas finalidades;

IX – celebrará contratos e convênios.

Parágrafo único. Com objetivo de melhor atingir seus fins, pode o Instituto, mediante deliberação por maioria simples na Assembleia Geral, instituir subseções em municípios do Estado do Espírito Santo diversos daquele onde está sediado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO

Art. 4.º Os associados do Instituto dos Advogados Capixabas serão em número ilimitado e dividir-se-ão em cinco categorias:

I - fundadores

II - efetivos;

III - colaboradores;

IV - honorários;

V – eméritos.

§ 1.º Para fins de memória e registro histórico, a categoria de associados fundadores será preservada aos que tomaram posse na solenidade de lançamento do Instituto, a ocorrer em data previamente agendada e comunicada pela Diretoria.

§ 2.º São efetivos os associados graduados em Direito e habilitados ao exercício da advocacia, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – ser cidadão brasileiro ou de outra nacionalidade;

II – ter idoneidade;

III – estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil há mais de 05 (cinco) anos, na condição de advogado;

IV – apresentar obra jurídica ou trabalhos forenses relevantes, ou ter reconhecido saber jurídico;

V – firmar declaração de que não possui condenação disciplinar na entidade de classe, ou apresentar certidão negativa, no mesmo sentido;

VI – não ter sido anteriormente excluído dos quadros do Instituto.

§ 3.º São colaboradores os associados graduados em Direito, legalmente incompatibilizados para o exercício da Advocacia, que preencham os requisitos acima, com exceção do inciso III, e comprovem o exercício de atividades jurídicas há mais de 5 (cinco) anos.

§ 4.º São honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras de notável merecimento e elevado saber jurídico, com relevantes serviços prestados ao Brasil ou à ciência jurídica, assim julgado por maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante proposta da Diretoria.

§ 5.º São eméritos os associados graduados em Direito, com exercício de atividade jurídica há mais de 5 (cinco anos), com relevantes serviços prestados ao Brasil ou à ciência jurídica ou trabalhos publicados, como os professores de Direito, juristas e demais operadores do Direito, que não exerçam a advocacia ou estejam legalmente incompatibilizados para o seu exercício.

§ 6.º O associado efetivo passará automaticamente à categoria de colaborador quando exercer função incompatível com o exercício da advocacia.

§ 7.º O associado colaborador que deixar de exercer função incompatível com o exercício da advocacia poderá manter-se na mesma categoria, desde que não preencha os requisitos para ser transferido à categoria de Associado efetivo.

§ 8.º Os associados fundadores passarão automaticamente à categoria de efetivos após o início das atividades do Instituto.

Art. 5º. Os associados do Instituto serão admitidos da seguinte forma:

I – os efetivos e colaboradores, por proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por 3 (três) associados, no pleno exercício de seus direitos sociais;

II – os honorários e eméritos, por proposta assinada por, no mínimo, 30 (trinta) Associados, no pleno exercício de seus direitos sociais;

§ 1º. Além do preenchimento dos requisitos estatutários, para qualquer categoria social do Instituto, só será considerada a proposta que venha acompanhada de *curriculum vitae* e trabalho jurídico do proponente, que consistirá em ao menos 1 (uma) publicação jurídica dentre livros, artigos, opiniões legais, pareceres ou equivalentes.

§ 2º. É defeso renovar proposta de admissão nos 2 (dois) anos subsequentes à data da respectiva recusa.

§ 3º. As propostas serão submetidas a parecer de 2 (dois) Conselheiros ou Diretores, nomeados pelo Presidente.

§ 4º. Os pareceristas deverão pronunciar-se conclusivamente sobre o preenchimento dos requisitos estatutários de admissão, justificando, conforme a categoria social, a relevância da obra produzida ou os méritos e qualificações do proponente.

§ 5º. O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em reunião conjunta, apreciarão os pareceres e decidirão sobre as propostas, cuja aprovação dependerá de voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 6º. Os Conselheiros e Diretores que tenham subscrito a proposta ou emitido parecer não estão impedidos de votar.

§ 7º. É vedada a divulgação do parecer contrário e da votação desfavorável.

§ 8º. Aprovada a proposta, o novo associado do Instituto deverá tomar posse pessoalmente, em sessão ou na Secretaria, dentro de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura do respectivo termo, e a diplomação terá lugar em sessão solene.

§ 9º. O associado admitido pagará *pro rata* as contribuições anuais e integralmente eventuais taxas de expediente, segundo o valor vigente na época.

§ 10. A posse dos membros honorários poderá consistir na comunicação escrita de sua admissão e sua diplomação terá lugar em sessão solene.

Art. 6º. Os nomes de todos os membros do Instituto serão inscritos, segundo as suas categorias, em livro especial e constarão do website do Instituto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado, se no pleno exercício de seus direitos sociais;
- II – subscrever propostas de admissão e de eliminação de membros de quaisquer categorias, observadas as regras estatutárias;
- III – apresentar indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações, trabalhos jurídicos próprios e fazer comunicações escritas sobre matéria pertinente aos fins do Instituto;
- IV – participar de debates, integrar comissões e grupos de trabalho e receber delegações;
- V – requerer a convocação de sessões extraordinárias do Instituto, dos seus órgãos diretivos ou do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto;
- VI – representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;
- VII – relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa à classe ou ao Instituto;
- VIII – emitir parecer, quando designado relator ou revisor;
- IX – comunicar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;

X – participar, como convidado, das reuniões da Diretoria e Conselho e de qualquer comissão e grupo de trabalho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.

XI – receber publicações do Instituto ou por ele distribuídas;

XII – gozar de todos os direitos inerentes a estas categorias quando forem elevadas a beneméritos ou honorários;

XIII – solicitar à Diretoria, por escrito, mediante comprovação, a suspensão do pagamento da anuidade, em decorrência de doença ou incapacidade.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – concorrer para o pleno cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos.

II – observar rigorosamente as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;

III – se exercer a Advocacia, observar as normas do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;

IV – pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas;

V – comparecer às reuniões, assembleias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, às reuniões destes órgãos;

VI – cumprir as decisões do Instituto;

VII – aceitar, salvo razão relevante, os encargos que lhe sejam confiados pelo Instituto.

Parágrafo único. Os membros que, sem justificativa aceita pela Diretoria, estiverem em mora com o pagamento das contribuições sociais não poderão votar ou serem votados nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas sessões, bem como não poderão participar das atividades sociais, inclusive integrar comissões permanentes ou temporárias.

Art. 9º. Aos associados eméritos e honorários aplicam-se os deveres previstos no artigo anterior, excetuados os itens IV para os eméritos e IV e V para os honorários.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 10. Os associados do Instituto estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 11. Aplica-se a pena de advertência:

I – aos que infringirem, pela primeira vez e sem gravidade considerável, as disposições estatutárias e regulamentares do Instituto, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto

do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e seus respectivos Códigos de Ética;

II – aos que se comportarem de maneira inconveniente nas sessões do Instituto, bem como aos que usarem termos ou expressões inadequadas ou alheias às práticas da classe.

Art. 12. Aplica-se a pena de suspensão:

I – aos que reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de advertência;

II – aos que praticarem atos que possam ferir o decoro ou a dignidade de qualquer associado ou do próprio Instituto;

III – aos que ofenderem o Instituto, os Associados, integrantes da Diretoria ou membros do Conselho Deliberativo, por escrito, atos ou palavras;

Art. 13. A pena de suspensão será fixada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, considerados os antecedentes do apenado, os trabalhos que já tenha realizado pelo Instituto, seu conceito entre os associados e sua folha de antecedentes na respectiva categoria.

Art. 14. Aplica-se a pena de exclusão:

I – aos que reincidirem em falta pela qual já tenha sido suspenso;

II – aos que violarem, com repercussão e gravidade notórias, ou em publicações, as disposições estatutárias do Instituto, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e os respectivos Códigos de Ética;

III – aos que atentarem contra o patrimônio do Instituto, lesarem suas receitas ou fraudarem suas despesas e demonstrações contábeis, bem como firmarem declaração falsa de inexistência de processo disciplinar no ato de sua admissão;

IV – aos que forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos que importem em descrédito para sua idoneidade, bem como os de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo, homofobia, transfobia, xenofobia e os definidos em lei como hediondos.

Art. 15. A pena de exclusão também poderá ser aplicada ao associado que deixar de pagar a contribuição anual dentro do respectivo exercício social, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do aviso de cobrança do débito.

Parágrafo único. Neste caso, o associado poderá ser readmitido, desde que efetue o pagamento integral do débito, acrescidos de atualização monetária e juros de mora.

Art. 16. Quando a Ordem dos Advogados do Brasil suspender ou eliminar o advogado, com decisão transitada em julgado, a Diretoria do Instituto, de ofício, observado o devido processo legal, declarará a suspensão ou exclusão do associado, conforme o caso, ressaltando-lhe a possibilidade de retorno ao quadro de associados, também de ofício, ou atendendo a requerimento, comprovados a cessação ou o cancelamento das decisões ou o desaparecimento dos motivos que deram origem à suspensão ou à exclusão.

Parágrafo único. As mesmas penas são aplicáveis aos associados colaboradores que venham a sofrer punições nas respectivas carreiras, com decisão transitada em julgado.

Art. 17. As penas referidas neste capítulo serão aplicadas pelo Conselho, após instauração de inquérito em caráter sigiloso, procedido por comissão nomeada pelo Presidente, com ampla defesa e contraditório ao acusado.

Art. 18. O processo de exclusão por falta disciplinar observará as seguintes regras:

I – ao ter conhecimento de fatos justificadores da pena de exclusão, qualquer associado poderá pedir a convocação de reunião conjunta da Diretoria e Conselho, para a qual serão convocados todos os seus membros, constando a acusação e o nome do associado em causa;

II – à reunião deverão estar presentes no mínimo 1/3 (um terço) da Diretoria e do Conselho e a exclusão só será proclamada se aprovada por dois terços dos presentes, por votação em escrutínio secreto;

III – o associado em causa será intimado no endereço cadastrado junto à Secretaria do Instituto, facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por escrito. Caso o associado deseje apresentar defesa oral, poderá fazê-la na reunião, por até 15 (quinze) minutos, pessoalmente ou representado por advogado;

IV – da decisão da Diretoria e Conselho que decretar a exclusão, poderá o associado eliminado interpor recurso, dentro de 15 (quinze) dias a contar da decisão, para a Assembleia Geral, recurso este com efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19. A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto e compõe-se de seus associados no gozo dos direitos sociais.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do Instituto e for convocada na forma deste Estatuto.

Art. 21. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados, exceto para as modificações estatutárias, destituição dos

administradores e dissolução do Instituto, que dependem do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução do Instituto, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio social, que não poderá, em nenhuma hipótese, ser partilhado entre os associados, mas poderá ser destinado a entidades afins.

Art. 22. O exercício do voto será pessoal e intransferível.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, mediante edital afixado na sede, no website e nas redes sociais do Instituto, a fim de comunicar a todos os associados, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 dos Associados.

§ 2º. O edital indicará a matéria a ser deliberada, vedada a votação de assunto estranho à pauta.

§ 3º. Na falta ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo.

§ 4º. Instalada a Assembleia Geral, caberá ao Diretor Administrativo e, na sua ausência, ao associado designado pelo Presidente, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 24. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger os membros de Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – aprovar, anualmente, o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão da Diretoria.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – até o dia 1º de julho de cada ano, para discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão do exercício anterior;

II – até o 31 de dezembro do primeiro ano de gestão, para aprovação das regras eleitorais;

II – até o 1º de dezembro de cada triênio, para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

III – para conhecer e decidir quaisquer recursos sobre aplicação da pena de exclusão de associados.

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS CAPIXABAS

§ 1º. A Diretoria e o Conselho serão formados entre os seus associados efetivos e terão mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Compete à Diretoria, com exclusividade, levar à registro o presente Estatuto e demais atos constitutivos relativos à fundação do Instituto, bem como formalizar a composição do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o exigirem os interesses do Instituto.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros:

- I – destituir os administradores, elegendo seus respectivos substitutos;
- II – apreciar os recursos de sua competência, na forma deste estatuto;
- III – deliberar sobre a dissolução do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as contas;
- IV – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- V – deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- VI – discutir, votar e deliberar qualquer assunto de interesse social.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo será composto de 25 (vinte e cinco) membros efetivos.

Parágrafo único. Para fins de gestão inaugural do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pela Diretoria, devendo a Ata de Eleição e Posse ser assinada pelos indicados e posteriormente levada à registro.

Art. 30. Ao Conselho Deliberativo, será permitida a reeleição para no máximo 2 (dois) mandatos subsequentes, sem limitação para mandatos alternados.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – julgar os recursos de sua competência, na forma deste estatuto;
- II – deliberar sobre a proposta de aquisição de bens imóveis do Instituto;

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS CAPIXABAS

- III – opinar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- IV – aprovar o regimento interno ou regulamento dos departamentos e órgãos complementares, bem como as respectivas alterações;
- V – solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- VI – apreciar as contas da Diretoria, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- VII – autorizar despesas que não decorram da administração ordinária do Instituto;
- VIII – deliberar sobre a exclusão de associado;
- IX – sugerir providências e pronunciamentos da Diretoria.

Art. 32. Ao Conselho Deliberativo e Diretoria em reunião conjunta competem:

- I – examinar e debater proposta de reforma do estatuto;
- II – julgar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- III – julgar processos administrativos e representações de associados;
- IV – estabelecer as diretrizes norteadoras das atividades do Instituto, observadas as normas estatutárias;
- V – deliberar sobre os substitutos indicados pelo Presidente, para a complementação de mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheiro ou Diretor;
- VI – aprovar a proposta de admissão de membros efetivos e eméritos, bem como a concessão de títulos de associados honorários e eméritos;
- VII – aprovar a proposta para a concessão de prêmios e honorarias, na forma de seus regulamentos;
- VIII – fixar o valor das contribuições dos membros, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o pagamento fora do prazo;
- IX – discutir e votar as conclusões de estudos ou pareceres de seus membros;
- X – deliberar sobre a criação e extinção de departamentos e órgãos complementares;
- XI – deliberar sobre os casos omissos no estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- XII – deliberar sobre a atuação do Instituto em juízo como *amicus curiae* e autor de ações constitucionais;
- XIII – deliberar sobre a realização de pesquisas e a emissão de pareceres sobre assuntos pertinentes aos fins do Instituto;
- XIV – deliberar sobre a concessão de isenção das contribuições associativas aos associados;
- XV – fixar o número de diretores regionais e sua representatividade territorial, observadas as divisões geográficas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. Entendendo ser o caso de o Instituto atuar na qualidade de *amicus curiae*, o Conselho Deliberativo e a Diretoria fixarão a forma de ser concretizada a intervenção, observando, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes:

I – conveniência de nomeação de advogado(a) para atuar em nome do Instituto com a outorga da respectiva procuração;

II – limites da atuação do Instituto no processo jurisdicional e/ou administrativo em que se dê a intervenção;

III – conveniência de revelar e/ou apresentar eventual divergência entre Associados ou órgãos sociais relativos à tese jurídica discutida e à própria intervenção;

IV – meio de publicidade a ser dada à atuação e aos trabalhos que a justificaram.

§ 2º. O disposto no § 1º aplica-se, no que couber, quando o Conselho Deliberativo e a Diretoria autorizarem o Instituto a promover ações coletivas, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental e ao incidente de resolução de demandas repetitivas.

Art. 33. As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo Presidente do Instituto e secretariadas pelo Diretor Administrativo, ou seus substitutos estatutários, em caso de ausência.

Parágrafo único. É facultado aos membros do Conselho a participação nas reuniões por vias remotas, por meio telefônico e/ou videoconferência *online*, sendo responsabilidade do Diretor Administrativo proceder com a gravação da reunião para registro posterior, podendo haver degravação mediante requerimento fundamentado, a juízo da Diretoria.

Art. 34. As reuniões do Conselho instalam-se com pelo menos 8 (oito) conselheiros e mais os Diretores presentes.

§ 1.º As deliberações serão adotadas pela maioria absoluta dos presentes, ressalvados quóruns maiores estabelecidos neste estatuto.

§ 2.º Nas reuniões do Conselho Deliberativo onde a matéria sob exame seja de competência exclusiva de Conselheiros, sua aprovação ou rejeição sujeitar-se-ão à maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 3.º Ao Presidente caberá, quando necessário, além do próprio, o voto de desempate.

§ 4º. O *quorum* de instalação exigido pelo caput e o *quorum* de deliberação exigido pelo § 1º aplicam-se também às reuniões conjuntas do Conselho Deliberativo e da Diretoria, conforme disposto no art. 29.

Art. 35. Ressalvada a hipótese de cargos destinados à categoria de membro colaborador, perderá o cargo o Conselheiro que passar a exercer atividade, função ou cargo, público ou privado, incompatível com o exercício da advocacia.

Art. 36. É facultado ao Conselheiro solicitar, por escrito, licença pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, durante o período de um ano.

§ 1.º Durante a licença do Conselheiro, seu substituto será nomeado pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Findo o período de licença, caberá ao Presidente do Conselho reconduzir o Conselheiro a seu cargo, exonerando o substituto de quaisquer obrigações.

§ 3.º Caso o Conselheiro licenciado não deseje ser reconduzido ao cargo ao fim dos sessenta dias, cabe ao Presidente do Conselho efetivar o substituto no cargo vago de Conselheiro.

§ 4.º O Conselheiro que decidir por não ser reconduzido ao cargo após o término de sua licença prevista no *caput* será declarado inelegível para o pleito subsequente, tanto para a composição da Diretoria quanto para a composição do Conselho Deliberativo.

Art. 37. O cargo de Conselheiro poderá ser declarado vago, se:

I – não reassumir as funções no término do prazo da licença;

II – faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano, sem justificativa;

III – houver falecimento do associado.

§ 1.º A ausência justificada até 5 (cinco) dias depois de cada reunião não será considerada falta para os fins deste artigo.

§ 2.º A Secretaria, por ocasião das eleições, comunicará a ocorrência da inelegibilidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 38. A Diretoria do Instituto compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo sistema de chapa, dentre os associados efetivos, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição aos mesmos cargos para um único mandato subsequente, não havendo limitação para eleição a cargos distintos ou a mandatos alternados.

Art. 39. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á, ao menos, uma vez por mês, em dia e hora previamente designados, para discutir as questões de sua competência de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único. É facultado aos membros da Diretoria a participação nas reuniões por vias remotas, por meio telefônico e/ou por videoconferência *online*, sendo responsabilidade do Diretor Administrativo proceder com a gravação da reunião para registro posterior, podendo haver degravação mediante requerimento fundamentado, a juízo da Diretoria.

Art. 41. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor eleito, o substituto será indicado pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho.

§ 1.º No caso de vacância do cargo, o Presidente será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente, que lhe completará o mandato. Nesse caso, o Presidente nomeará um Vice-Presidente para completar o mandato, *ad referendum* do Conselho.

§ 2.º Os membros da Diretoria serão substituídos em suas faltas e impedimentos por outro Diretor indicado pelo Presidente.

Art. 42. Compete à Diretoria:

I – administrar o Instituto, ficando investida dos mais amplos poderes de gestão na consecução dos seus objetivos sociais;

II – elaborar regimentos internos e regulamentos;

III – cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

IV – observar, rigorosamente, em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos do Instituto;

V – propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VI – decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;

VII – disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;

VIII – aplicar as penalidades previstas no estatuto;

IX – deferir as transferências de categoria de associado;

X – deferir o pedido de desligamento de associado, comunicando ao Conselho Deliberativo;

XI – propor a exclusão de associado inadimplente;

XII – processar e encaminhar os recursos administrativos e as representações, conforme a competência;

XIII – manter os associados informados das atividades associativas;

XIV – autorizar a divulgação de trabalhos sob o patrocínio ou responsabilidade do Instituto.

XV – Providenciar o registro das atas das reuniões e assembleias.

Art. 43. Compete privativamente ao Presidente:

I – representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo sem autorização da Assembleia Geral, na forma do estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

III – manifestar-se em nome do Instituto;

IV – assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros e designar a ordem do dia das reuniões;

V – propor os substitutos, no caso de vacância de cargos de Conselheiros e Diretores eleitos;

VI – conceder licença e designar substitutos de Diretores e Conselheiros;

VII – admitir, suspender e dispensar empregados do Instituto, bem como fixar-lhes os salários;

VIII – apresentar ao Conselho e à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório, balanço e demonstração das contas relativas à gestão;

IX – constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;

X – visar contas, autorizar pagamentos e assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro as respectivas ordens ou cheques;

XI – acompanhar os trabalhos das comissões, providenciando quanto à sua eficiência;

XII – dar posse aos membros do Conselho;

XIII – superintender os serviços e trabalhos do Instituto, inclusive os do Conselho e da Diretoria;

XIV – representar o Instituto em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, a membro efetivo;

XV – nomear e exonerar Diretores Adjuntos, até o limite de 6 (seis), escolhidos entre os associados, os quais exercerão as funções que lhes forem atribuídas, mas não poderão exercer atos de gestão do Instituto;

XVI – nomear e exonerar até o limite de 3 (três) associados para Conselheiros das Diretorias;

XVII – criar, alterar ou extinguir tantos cargos e comissões, quantos entender necessários ao perfeito desempenho das atividades sociais;

XVIII – nomear assessores, associados ou não, para o exercício de funções específicas;

XIX – nomear os Diretores dos órgãos complementares e supervisionar suas atividades;

XX – propor a criação de departamentos e órgãos complementares e supervisionar suas atividades;

XXI – exercer o voto de desempate, salvo em eleições.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II – coordenar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, apresentando relatório, quando solicitado.

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – dirigir a Secretaria do Instituto e organizar os serviços administrativos;
- II – administrar e cuidar da sede e do patrimônio social do Instituto;
- III – propor a admissão e a demissão dos empregados do Instituto;
- IV – manter atualizados os quadros dos associados do Instituto, por categoria;
- V – coordenar as reuniões e eventos do Instituto que não sejam de competência da Diretoria Cultural e de Eventos;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral, bem como redigir as atas respectivas, que assinará juntamente com o Presidente;
- VII – constituir comissões para otimizar os trabalhos da pasta;
- VIII – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, podendo assinar cheques e quaisquer documentos da Tesouraria em conjunto com o Presidente, independentemente de qualquer comunicação aos órgãos ou estabelecimentos destinatários;
- IX – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – dirigir e orientar os trabalhos da tesouraria;
- II – guardar e administrar os bens sociais do Instituto;
- III – cuidar da arrecadação das receitas do Instituto, mantendo-a atualizada;
- IV – controlar e escriturar as receitas e despesas do Instituto, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pelo Presidente;
- V – efetuar os pagamentos das despesas, com autorização do Presidente;
- VI – apresentar as contas do exercício findo, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VII – apresentar, anualmente, a previsão orçamentária, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho;
- VIII – prestar ao Presidente, ao Conselho e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;

IX – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Instituto;

X – assinar, juntamente com o Presidente, as demonstrações contábeis anuais do Instituto, para exame e parecer do Conselho, antes de submetê-las à Assembleia Geral;

XI – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 47. O Instituto poderá manter, sem prejuízo de outros meios de divulgação:

I – revista periódica, denominada “Revista do Instituto dos Advogados Capixabas”, para publicação de trabalhos jurídicos;

II – informativo periódico, destinado ao noticiário das atividades do Instituto;

III – programas de rádio e televisão;

IV – website, informativos online e perfis em redes sociais.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 48. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, destinados ao desenvolvimento da finalidade do Instituto.

Parágrafo único. O patrimônio poderá ser aumentado por meio de contribuições dos seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas ou qualquer outra forma lícita de arrecadação.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. As eleições para o Conselho Deliberativo e da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante edital divulgado nas redes sociais e *website* do próprio Instituto.

§ 1.º A Diretoria comunicará, por escrito, aos Associados, a realização das eleições, simultaneamente com a publicação do edital.

§ 2.º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste do edital.

§ 3.º A eleição acontecerá em um único dia, com duração de 8(oito) horas.

§ 4.º O Presidente nomeará Comissão Eleitoral, composta por três associados.

§ 5.º Os membros elegíveis do Conselho serão eleitos em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos de duração.

§ 6.º A critério da Comissão Eleitoral poderão ser admitidos pontos de votação fora da sede do Instituto e a duração poderá ser excepcionalmente ampliada.

Art. 50. Os candidatos para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria deverão inscrever-se com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da eleição.

§ 1.º É vedada a candidatura simultânea para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria.

§ 2.º Somente poderão candidatar-se os associados admitidos há mais de 1 (um) ano a contar no dia da eleição, e que se encontrarem adimplentes com o pagamento de suas contribuições sociais.

§ 3.º Os candidatos ao Conselho Deliberativo poderão se inscrever por chapa ou individualmente, mas os candidatos à Diretoria somente poderão se inscrever por chapa, liderada pelo candidato à Presidência.

Art. 51. Nos 5 (cinco) dias seguintes ao encerramento das inscrições, o Presidente comunicará aos associados a relação dos candidatos inscritos para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria, observada a ordem alfabética dos prenomes.

Art. 52. É facultado ao associado impugnar, fundamentadamente, qualquer candidatura.

§ 1.º A impugnação deverá ser apresentada à Secretaria com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias das eleições e será decidida de plano pelo Presidente, que fará intimar pessoalmente o impugnante, nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 2.º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias que antecedem as eleições.

§ 3.º Os prazos acima previstos não se suspenderão nem se interromperão nos sábados, domingos e feriados.

§ 4.º Na Assembleia Geral o recurso será decidido pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 53. Mantida a impugnação, se for de candidato ao Conselho Deliberativo, não lhe serão computados os votos a ele destinados; se à chapa da Diretoria ou a qualquer de seus integrantes, o Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral e designará oportunamente outra data para a realização de novas eleições, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas do Conselho Deliberativo, realizar-se-á nova eleição, em até 90 (noventa) dias.

Art. 54. Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados, assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma Assembleia Geral.

§ 1.º Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 2.º Verificando-se empate, será considerado eleito o associado de admissão mais antiga e, se esta se deu no mesmo dia, o de inscrição anterior na Ordem dos Advogados

do Brasil. Se o empate for de Associado Colaborador, prevalecerá o mais antigo na função.

Art. 55. Eleita, a Diretoria tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições.

Parágrafo único. Enquanto não se verificar o registro dos atos relativos à Eleição e Posse dos novos Conselheiros e Diretores no Registro Civil, os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

Art. 56. Em todas as eleições poderá ser admitido o voto por correspondência ou de forma eletrônica, conforme regulamento estabelecido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Instituto não remunerará seus Conselheiros, Diretores ou associados em razão do exercício de cargo, nem distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos institucionais.

Art. 58. Nenhum Conselheiro, Diretor ou associado do Instituto responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 59. Em caso de dissolução do Instituto, deliberada em Assembleia Geral em que compareçam, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria e aprovada por *quórum* qualificado, o acervo social terá o destino que a Assembleia determinar, não podendo, de forma alguma, ser partilhado entre os associados.

Art. 60. Haverá sessão solene anual, comemorativa do aniversário do Instituto.

Art. 61. O Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Antônio Augusto Genelhu Júnior

Luciana de Oliveira Sacramento

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS CAPIXABAS

Presidente do IAC

Vice-Presidente do IAC

Jovacy Peter Filho

Diretor Administrativo do IAC

José Lucio Monteiro de Oliveira

Diretor Financeiro do IAC

Filipe Knaak Sodré

Advogado – OAB/ES 17.607